



MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos - Equipe de Compras
(Processo Administrativo nº 10768.000019/2026-85)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de locação de todos os equipamentos eletrônicos, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, composto de sistema de circuito fechado de TV (CFTV) digital de segurança, incluindo software de gerenciamento das câmeras, computadores para gravação e visualização das imagens, câmeras e micro-câmeras day/night, fontes de alimentação elétrica, caixas de proteção, monitores, cabeamento e demais acessórios complementares de última geração, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda (Palácio da Fazenda), sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 Centro — Rio de Janeiro/RJ, onde hoje se encontra a Sala Principal de Monitoramento de Segurança, do prédio. Os serviços serão executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Locação, instalação, implantação e manutenção dos equipamentos que compõem, o sistemas de monitoramento do Palácio da Fazenda RJ.	19151	SIGILOSO

1.1.1. O Valor Total Para 12 (doze) Meses será o valor a ser disputado no certame.

1.2. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto deste processo, os requisitos técnicos da solução como um todo, bem como a descrição das características, especificações mínimas dos equipamentos e acessórios e orientações para o fornecimento e instalação do Circuito Interno de TV Digital (CFTV) e Sala Principal de Monitoramento de Segurança local estão explicitadas no documento Descritivo Técnico dos Equipamentos, disposto no Apêndice III deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços a serem contratados no âmbito do presente processo (aluguel de servidores, câmeras de segurança e prestação de serviços de suporte e manutenção desses equipamentos) não estão contemplados atualmente no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras do Governo Federal.

1.4. A atividade objeto da pretendida da contratação, enquadra-se como atividade de custeio, enquadrando-se no inciso II, artigo 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de Engenharia**. A classificação como serviço comum de engenharia deriva-se da responsabilidade da futura CONTRATADA, que não se limitará ao serviço de locação dos equipamentos, estendendo-se à instalação, configuração e manutenção de todo o robusto sistema CFTV do Palácio da Fazenda. Cabe ressaltar ainda que a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, no item 9.1 do seu Anexo VI-A, que trata do serviço de vigilância, prevê expressamente que *“Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado”*.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. Os serviços de instalação e implantação do ambiente como um todo serão feitos de uma única vez e serão remunerados em duas parcelas, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, disposto no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.9. Os serviços de aluguel, suporte e manutenção objetos deste processo são enquadrados como continuados, tendo em vista que será prestado e remunerado mês a mês, em iguais parcelas.

Prazo de vigência

1.10. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados após a assinatura do contrato, em até 15 (quinze) a partir da emissão da Nota de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Centro - Rio de Janeiro/RJ, prédio conhecido como Palácio da Fazenda, no qual estão localizadas regionais de diversos órgãos da Administração Pública Federal, é monitorado 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, por equipe de segurança, que utiliza como uma de suas principais ferramentas de monitoração um Circuito Fechado de TV (CFTV) munido de câmeras de vigilância, monitores de visualização das imagens, servidores de administração e controle do ambiente como um todo, servidores de gravação e retenção das imagens e toda uma infraestrutura de interligação física e lógica entre os equipamentos que compõem o ambiente de monitoramento como um todo.

2.2. Cabe enfatizar ainda que o sistema de videomonitoramento do Palácio da Fazenda não constitui apenas de mecanismo de controle patrimonial, mas também instrumento de segurança institucional,

prevenção e apuração de ocorrências, proteção de servidores, autoridades, visitantes, instalações e informações, bem como de apoio à eventual atuação dos órgãos competentes de segurança, controle, fiscalização e persecução administrativa ou judicial.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente demanda tem como base as seguintes características:

3.1.1 Serviço comum de engenharia de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.1.2 Os tipos de equipamentos, suas quantidades, características técnicas e localização de suas instalações dentro das dependências do Palácio da Fazenda estão descritos no documento Descritivo Técnico dos Equipamentos, que encontra-se disposto no Apêndice III do Termo de Referência, local onde pode ser encontrado também um quadro contendo uma estimativa do material que será necessário utilizar para a instalação de todo o ambiente "do zero".

3.1.3 Atualmente, já existe uma infraestrutura instalada no Palácio da Fazenda contando uma parte dos equipamentos que são demandados neste processo de contratação. No ambiente já instalado, as câmeras são do tipo "analógica HD", porém, na presente contratação cabe à contratada optar pelo uso do mesmo tipo de câmera ou utilizar câmeras do tipo "IP", que utilizam o protocolo TCP/IP. O ambiente como um todo também poderá ser do tipo híbrido, no qual poderão ser utilizados os dois tipos de câmeras simultaneamente.

3.1.4 O cabeamento CTP-APL ou UTP utilizado para conexão das câmeras é abrigado em rede de eletrocalhas, perfilados em eletrodutos, fixados em paredes ou lajes por meio de abraçadeiras ou suportes. A troca de tráfego de dados da rede é realizada por equipamento do tipo Comutadores de Rede de acesso (switches de rede). A interconexão entre cabeamento horizontal e Comutador é realizada por intermédio de patch panels, ambos abrigados em racks.

3.1.5 As imagens geradas pelas câmeras são armazenadas em Servidores de Gravação, também abrigados em racks, e conectados à rede Ethernet local própria do sistema de monitoramento de câmeras de segurança. Estes servidores possuem software de gravação, juntamente com licenças para gravação das câmeras previstas no projeto. Diferentemente do ambiente atual, no novo ambiente, objeto deste processo de contratação, as imagens das câmeras deverão ser retidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e a CONTRATADA deve dispor de meios que permitam o backup das imagens, de preferência na nuvem, de modo a preservá-las de incidentes de primeiro e segundo nível, que possam levar à sua perda total ou parcial (defeitos em HD, no servidor, indisponibilidades do ambiente por qualquer tipo de sinistro, etc.).

3.1.6 O tráfego de dados entre Comutador de Rede de Acesso (switch de rede) e gravador é realizado por meio de Comutador de Rede Central (switch de rede central). O cabeamento vertical que provém a interconexão entre os Comutadores de Acesso e Central poderá ser de fibra óptica. A interconexão entre cabeamento vertical e os Comutadores (switches) é realizada por intermédio de DIO (Distribuidor Interno Óptico) abrigados em Racks.

3.1.7 O monitoramento do sistema e visualização das imagens são realizados por meio de equipamento tipo Workstation (Estação de Trabalho), instalado na Sala de Monitoramento Principal do Palácio da Fazenda.

3.1.8 A CONTRATADA deverá manter minimamente as características dos equipamentos, cabeamentos e dispositivos de interconexão atualmente em uso pela CONTRATANTE, podendo ofertar

os mesmos itens com qualidade superior em tecnologia, performance, eficiência, capacidade, características técnicas, durabilidade e usabilidade, desde que seja mantida ou suplantada a usabilidade do ambiente atual, pois, independentemente das características do novo ambiente, o resultado pretendido pela presente contratação é o monitoramento contínuo de câmeras de segurança do CFTV do Palácio da Fazenda nos mesmos moldes do que é feito atualmente.

3.1.9 Será necessário replicar as imagens capturadas das câmeras existentes nos elevadores do Palácio da Fazenda nos monitores da Sala de Monitoramento Principal do Edifício. As câmeras instaladas nos elevadores e os servidores do monitoramento dessas câmeras não estão inseridos no escopo de contratação do presente processo. Apenas a replicação dessas imagens nos monitores da Sala de Monitoramento Principal será exigida.

3.1.10 A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura que seja capaz de disponibilizar o monitoramento de imagens para o acesso remoto de, pelo menos, 2 dispositivos móveis, que utilizam a rede de dados 5G de qualquer uma operadora desse tipo de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade da presente contratação devem atender os requisitos estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Apêndice IV deste Termo de Referência). Além disso, os seguintes item devem ser atendidos pela empresa CONTRATADA:

4.1.1 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com Art. 5º e Art. 11 da Lei 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.2 A CONTRATADA deverá observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

4.1.3 Todos os processos envolvidos na execução do objeto da presente contratação, sejam de extração, utilização ou descarte de materiais e resíduos devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

4.1.4 A CONTRATADA deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, dando final ambientalmente adequado aos rejeitos gerados durante as suas atividades, conforme legislação vigente;

4.1.5 A CONTRATADA deverá comprometer-se com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) dando prioridade para produtos reciclados e recicláveis (artigo 7º, XI, da referida Lei);

4.1.6 A CONTRATADA deverá visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01; e

4.1.7 A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que sejam certificados e liberados pela ANVISA, utilizar desinfetantes homologados e

registrados pela ANVISA e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Por não se tratar de serviço com cessão de mão de obra exclusiva, a administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum de Engenharia e optou pela não exigência da garantia contratual uma vez que poderia aumentar o valor contratado.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. A vistoria deverá ser agendada previamente na Administração Predial do Palácio da Fazenda (setor COAL/SEMAP/Administração Predial), através dos números (21) 3805-3117/3125, aos cuidados de João Carlos Stilben Morata ou Davi Oliveira da Silva, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO III do Edital).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, em até 15 (quinze) a partir da emissão da Nota de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho.

5.1.2 A instalação deverá compreender produtos, materiais e equipamentos, tais como: hardware, software de gerenciamento das câmeras, ferramentas de apoio e toda infraestrutura necessária à implantação do projeto, bem como as manutenções, preventivas, corretivas, suporte técnico para gerenciamento ininterrupto (7x24) do sistema.

5.1.3 A fase de instalação e implantação dos equipamentos, sistemas e infraestrutura será dividida em 2 (duas) etapas, a saber:

5.1.3.1. **Etapas 1:** instalação de 100% dos servidores, monitores, sistemas e infraestrutura na Sala Principal de Monitoramento e instalação de 100% das câmeras externas (calçadas), garagem e térreo do Palácio da Fazenda.

5.1.3.2. **Etapas 2:** Instalação das câmeras nas demais dependências do Palácio da Fazenda e disponibilização de todos os recursos de monitoração estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.4 Conforme demonstrado no Cronograma Físico-Financeiro, disposto no Apêndice I deste Termo de Referência, para a Etapa 1, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Serviço. Ao Final da Etapa 1, após a assinatura do Termo de Aceite desta Etapa, a CONTRATADA terá direito ao recebimento de 60% do valor do item III da sua proposta, referente à fase de instalação do sistema de monitoramento como um todo. Para a Etapa 2, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Serviço. Ao final da Etapa 2, após a assinatura do Termo de Aceite desta Etapa, a CONTRATADA terá direito ao recebimento dos restantes 40% do valor do item III da sua proposta, referente à instalação do sistema de monitoramento como um todo. Caso a CONTRATADA consiga concluir as Etapas 1 e 2 em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Serviço, após a assinatura do Termo de Aceite de ambas as Etapas, a CONTRATADA terá direito ao recebimento 100% do valor do item III da sua proposta, referente à instalação do sistema de monitoramento como um todo. Em ambos os casos, os respectivos Termos de Aceite não serão assinados em casos de conclusão parcial de cada etapa.

5.1.5 Ainda conforme demonstrado no Cronograma Físico-Financeiro, disposto no Apêndice I deste Termo de Referência, no caso de a CONTRATADA conseguir concluir somente a Etapa 1 no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Serviço, esta terá direito ao recebimento de 80% dos valores dos itens I e II da sua proposta, referentes aos serviços de locação dos equipamentos e de suporte e manutenção dos mesmos, respectivamente. Caso a CONTRATADA consiga concluir as Etapas 1 e 2 em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Serviço, após a assinatura do Termo de Aceite de ambas as Etapas, a CONTRATADA terá direito ao recebimento 100% dos valores dos itens I e II da sua proposta, referentes aos serviços de locação dos equipamentos e de suporte e manutenção dos mesmos, respectivamente.

5.1.6 Na instalação e manutenção das câmeras, a CONTRATADA deverá obedecer a configuração dos equipamentos de segurança eletrônica, composto pelo sistema de circuito fechado de TV (CFTV) digital.

5.1.7 A CONTRATADA, caso constata a necessidade de alguma alteração da infraestrutura civil, elétrica e hidráulica existente no imóvel, terá que apresentar Relatório prévio, sujeito a aceitação da CONTRATANTE, contendo o dimensionamento, bem como, a exposição de motivos;

5.1.8 Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da CONTRATANTE para a instalação do meio físico necessário correrá por conta da CONTRATADA, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos e a CONTRATADA deverá obter, junto ao IPHAN, a licença necessária, tendo em vista que o prédio do Palácio da Fazenda no Rio de Janeiro é tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5.1.9 As câmeras serão instaladas em locais determinados pela CONTRATANTE;

- 5.1.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação do CFTV digital. Os custos de equipamentos, materiais e acessórios, ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, assim como todos os testes necessários à sua perfeita instalação;
- 5.1.11 A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos fornecidos que apresentarem defeitos, bem como, reparar qualquer defeito de funcionamento ou erros na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado, informando e justificando por escrito imediatamente a CONTRATADA;
- 5.1.12 Gravar de forma ininterrupta e manter em arquivo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias todas as imagens obtidas com o Circuito Fechado de Televisão, identificando-as com data, hora e local. A gravação das imagens poderá ser feita por detecção de movimento;
- 5.1.13 Manter sistema de no-break para a manutenção de todo o sistema de vigilância eletrônica em eventuais faltas de energia elétrica;
- 5.1.14 Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço de locação deverão ser fornecidos por conta da CONTRATADA, sem custos adicionais, bem como a manutenção e substituição dos equipamentos em caso de sinistro.
- 5.1.15 Nos locais indicados no quadro do documento Descritivo Técnico dos Equipamentos, disposto no Apêndice III deste Termo de Referência intitulado "Quantidades e Tipos de Câmeras por Andar", onde serão instaladas as câmeras, e na Sala Principal de Monitoramento de Segurança, onde serão instalados os computadores para visualização das imagens pela vigilância patrimonial, a CONTRATADA deverá criar estrutura de Rede Local exclusiva para esta finalidade (monitoramento de imagens das câmeras de segurança). Em nenhuma circunstância será permitido o uso da Rede Local e de Longa Distância existentes, que são de uso exclusivo da SRAME/RJ.
- 5.1.16 Todos os Conversores de Alimentação Elétrica, também chamados de "Fonte de Alimentação", utilizados para a alimentação das câmeras e micro-câmeras, deverão ser de 12V e 1,5A. A CONTRATADA também poderá utilizar equipamentos que forneçam e aceitem o recurso POE (Power Over Ethernet).
- 5.1.17 As caixas de proteção que acomodarão as Câmeras com lentes varifocais/autoíris, deverão também permitir a instalação da Fonte de Alimentação em sua área interna.
- 5.1.18 As micro-câmeras, que serão instaladas nas áreas internas, deverão ser acomodadas dentro de acabamentos tipo "dome", com cúpula transparente.
- 5.1.19 As Fontes de Alimentação das micro-câmeras, quando forem utilizados os acabamentos Dome, deverão ser acomodadas em caixas metálicas com tamanho mínimo de 15x15. Não serão permitidas fontes de alimentação expostas.
- 5.1.20 As Fontes de Alimentação das câmeras e micro-câmeras deverão ser conectadas à rede elétrica local através de conectores elétricos próprios, não serão permitidas emendas sem conectores para as ligações de rede elétrica das câmeras e micro-câmeras.
- 5.1.21 As caixas de proteção e seus suportes deverão ser fabricados em alumínio anodizado.
- 5.1.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo cabeamento, infraestrutura equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 5.1.23 A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o sistema, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

5.1.24 A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

5.1.25 Todo cabeamento e infraestrutura necessária ao sistema serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.26 Todo o cabeamento dos sistemas deverá ser protegido por eletrodutos apropriados, não sendo permitida a utilização de cabeamento aparente em nenhuma circunstância.

5.1.27 A CONTRATADA deverá manter o sinal das imagens das câmeras de segurança acessível também na sala da ADMINISTRAÇÃO PREDIAL, localizada na sala 1107 do Palácio da Fazenda - RJ, no PC disponibilizado pela CONTRATANTE, um computador POSITIVO, número patrimonial 3694086, utilizando um monitor de 65" a ser alugado junto à CONTRATADA.

5.1.28 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento ou solução de software "repetidor" que seja capaz de disponibilizar as imagens das câmeras de segurança para a rede de dados telefonia celular, de forma que, pelo menos, duas pessoas da área de Manutenção Predial da Palácio da Fazenda - RJ sejam capazes de, via aplicativo de celular, acessar as imagens das câmeras de segurança remotamente.

5.1.29 Se ao longo do período de execução contratual os equipamentos de monitoramento e/ou as câmeras que compõem o sistema de monitoramento de segurança como um todo tiverem que ser transferidos para outro local na parte interna ou externa (calçadas) do Palácio da Fazenda - RJ, por qualquer que seja o motivo, mas, principalmente devido à necessidade de obras, a transferência da infraestrutura de acesso à rede de segurança por esses equipamentos e/ou câmeras (cabos e suportes) deverá ser feita pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

5.1.30 A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura que permita que a Sala de Principal de Monitoramento de Segurança do sistema de câmeras de segurança faça também o monitoramento do "TK Elevador" ou "TK Video", que faz o monitoramento das câmeras de segurança instaladas dentro das cabinas dos elevadores do Palácio da Fazenda - RJ. Ou seja, a CONTRATADA deverá fazer um "espelhamento" das imagens captadas pelas câmeras de monitoramento dos elevadores para um sistema próprio de monitoramento, na Sala Principal de Monitoramento de Segurança do sistema de vídeo de segurança.

5.1.31 Os serviços feitos pela CONTRATADA ao longo do período de execução do contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a qualquer tempo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.32 A infraestrutura elétrica necessária para a instalação de equipamentos e câmeras que constituirão o Circuito Fechado de TV (CFTV) de segurança será provida pela CONTRATANTE.

5.1.33 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício-Sede do Ministério da Fazenda (Palácio da Fazenda), sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 Centro — Rio de Janeiro/RJ.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em regime 7x24 (7 dias da semana, 24 horas por dia).

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas descritas no subitem 5.1 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, conforme exposto no documento Descritivo Técnico dos Equipamentos, disposto no Apêndice III deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.5.2 Informar o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

5.5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.5.5 A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição contratual.

5.8. A instalação do novo ambiente não poderá afetar o funcionamento do sistema de monitoramento atualmente instalado, ou seja, não poderá haver descontinuidade do monitoramento de segurança do Palácio da Fazenda.

5.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §1º e §2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

5.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art 155, Art. 156 e do Art. 137 ao Art. 139 da Lei 14.133/2021.

5.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

5.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, recepcionada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE irá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II deste Termo de Referência.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, em relação à CONTRATADA:

7.5.1 Eventos de interrupção dos serviços.

7.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, recepcionada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.6.1 não produziu os resultados acordados;

7.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, disposto no Apêndice I deste Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês de competência, observando-se exclusivamente serviços efetivamente realizados, validados, registrados eletronicamente e disponibilizados para conferência pela fiscalização contratual no sistema de gestão da CONTRATADA.

7.12.1 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à verificação da conformidade das transações, dos relatórios gerenciais, da documentação fiscal e do cumprimento das obrigações contratuais.

OBS: Item incluído para resguardar a Administração Pública, deixando claro que a apresentação de fatura, relatórios ou registros sistêmicos constitui apenas etapa preliminar de conferência, sujeita à posterior verificação da conformidade das transações, da documentação fiscal, dos relatórios gerenciais e do efetivo cumprimento das obrigações contratuais. Tal previsão fortalece a fiscalização, assegura legalidade, economicidade e segurança jurídica, previne pagamentos indevidos ou cobranças irregulares e preserva o direito da Administração de promover glosas, correções ou sanções caso sejam constatadas inconsistências na execução contratual.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.29.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.36. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, a ser calculado conforme abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = 0,00016438

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, datadas de **09/09/2026**.

7.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.46. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.49.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **13% (treze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **11% (onze por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1 – Compansação diária sobre o valor mensal do contrato em relação ao grau da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – Classificação, em graus, das infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

- 9.3.2 Não serão aceitas as propostas que contiverem valores superiores aos valores esperados mensais, totais parciais e total geral esperados/estimados.
- 9.3.3 O valor global esperado para a presente contratação é **SIGILOSO**.
- 9.3.4 O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL (TOTAL GERAL)**.
- 9.3.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.**

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

9.32.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado., ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, recepcionada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços objeto do contrato, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.36.1 Para Engenheiro: serviços de instalação e/ou manutenção de sistema de circuito fechado de TV (CFTV);

9.36.2 O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.36.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado Total Geral da contratação, que é o máximo aceitável, possui caráter **SIGILOSO** e será tornado público apenas imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. O valor Total Geral da proposta do Licitante será o valor a ser disputado no certame.

10.3. O documento da proposta do Licitante deverá ser entregue contendo os valores unitários e totais parciais que formaram o valor Total Geral, conforme o modelo de proposta contido no ANEXO IV do Edital. A proposta não será aceita se os seus valores parciais e o Total Geral estiverem acima dos respectivos valores do orçamento esperado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 170114;
- II) Fonte de recursos: 000001;
- III) Programa de trabalho: 171701;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: S6410CRSNSP.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão expressas no instrumento contratual. Somando-se a estas, considerar-se-á que é obrigação da CONTRATADA assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, recebida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022:

12.1.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.1.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2. O estabelecimento do sigilo do orçamento tem como finalidade evitar o "efeito âncora" e práticas anticompetitivas, incentivando que as empresas apresentem suas melhores propostas comerciais reais (baseadas na própria estrutura de custos e margem de lucro), o que gera maior economia aos cofres públicos.

12.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICES:

- 13.1. Apêndice I – Cronograma Físico-Financeiro;
- 13.2. Apêndice II – Instrumento de Medição e Resultado IMR;
- 13.3. Apêndice III – Descritivo Técnico dos Equipamentos; e
- 13.4. Apêndice IV – Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2026.

Fernando Cezar Ribas Cagido
Equipe de Planejamento da Contratação

Nauan Noel Godins dos Santos Silva
Equipe de Planejamento da Contratação